TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. O presente termo de referência tem como objeto estabelecer os requisitos mínimos a serem atendidos na Contratação Direta via Dispensa de Licitação, nos moldes do Art. 75,II, Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 059, de 14 de agosto de 2023, que objetiva a ***Aquisição de Agulha para Marcação de Lesão***, item destinado a AME Diagnóstico, *pelo período de 2 (dois) meses*, conforme especificações e estimativas dos quantitativos constantes no ANEXO I deste Termo de Referência (TR).

1.1.2. O Termo de Referência fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar, que é um documento preparatório da etapa de planejamento da contratação, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Da classificação do objeto

1.2.1. O objeto desta contratação ***não*** se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 065 , de 29 de agosto de 2023;

1.2.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de *bens e serviços comuns*, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar;

2. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. Visando atender às necessidades operacionais e assistenciais da Rede Municipal de Saúde de Caruaru, especialmente para suprir a demanda da unidade AME Diagnóstico (Ambulatório Médico Especializado de Diagnóstico) na execução de procedimentos intervencionistas de localização e marcação tecidual pré-cirúrgica guiada por imagem, a presente contratação será formalizada por meio de Dispensa de Licitação em razão do valor, conforme permissivo legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente regulamentado pelo art. 6º, inciso II, do Decreto Municipal nº 059, de 14 de agosto de 2023:

> *"Art. 6º - A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações:*
>
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras; Valor atualizado conforme Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, sujeito à atualização anual, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021, para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)."*

2.2. A presente contratação justifica-se pela *imperiosa necessidade de garantir o fornecimento contínuo de Agulha para Marcação de Lesão*, insumo indispensável para a realização de marcação tecidual pré-cirúrgica (agulhamento) de lesões ou nódulos subclínicos não palpáveis. Trata-se de material médico-hospitalar essencial para orientar com acurácia milimétrica a abordagem cirúrgica de nódulos e lesões suspeitas de câncer, e sua indisponibilidade acarreta graves falhas assistenciais ;

2.3 . Nesse contexto, considerando o histórico de fracasso do Pregão Eletrônico nº 105/2025 e o inadimplemento total da empresa na Dispensa Eletrônica nº 0222/2026, e visando afastar o risco iminente de desassistência, cumprir os prazos das Leis Federais nº 12.732/2012 e nº 13.896/2019 e assegurar a continuidade da linha de cuidado em saúde da mulher e oncologia, a Administração promove a presente contratação por meio de Dispensa de Licitação em razão do valor.

2.4. Da Inadequação Circunstancial para Adoção do Procedimento de Dispensa Eletrônica

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO GONCALVES DA SILVA NETO e LETICIA MARIANNE RODRIGUES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/5516-92A2-3D3F-E30B e informe o código 5516-92A2-3D3F-E30B

2.4.1. Em estrita observância aos princípios da continuidade dos serviços públicos, da celeridade, da eficiência, da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana, afasta-se, em caráter excepcional e devidamente motivado, a realização do procedimento de dispensa de licitação sob a forma eletrônica no presente processo de contratação direta.

2.4.2. A presente medida encontra amparo expresso no art. 8º, § 2º, incisos I, II e III, do Decreto Municipal nº 059, de 14 de agosto de 2023, que expressamente autoriza o afastamento do rito eletrônico em situações de inadequação circunstancial:

> *"§ 2º - A adoção do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, a que se refere o caput, poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante justificativa expressa constante no processo de contratação direta, em hipóteses em que se revele a respectiva inadequação circunstancial, tais como quando:*
>
> *I - a sua observância puder ocasionar efetivo prejuízo à obtenção da melhor proposta ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas;*
>
> *II - nas situações em que, pelas peculiaridades, o interesse público recomende que a definição do fornecedor seja realizada preponderantemente ou exclusivamente sob aspectos qualitativos, em juízo de proporcionalidade;*
>
> *III - contratações que envolvem baixa materialidade econômica, consoante limite estabelecido em ato fixado pela Secretaria Municipal de Administração – SAD, em que a adoção do procedimento de dispensa eletrônica revelar-se desnecessária e/ou inadequada, em juízo de proporcionalidade, observados o princípio da racionalidade administrativa dos processos e controles da Administração Pública, nos termos do art. 14 do Decreto-Lei 200/1967."*

2.4.3. A inadequação circunstancial da via eletrônica para o caso concreto consubstancia-se em robustas razões fáticas, jurídicas e de gestão assistencial:

i. **Risco Crítico à Continuidade do Serviço Público e à Segurança das Pessoas (Inciso I):** O histórico do suprimento do insumo registra que o certame licitatório ordinário restou fracassado (Pregão Eletrônico nº 105/2025) e, subsequentemente, a adoção do rito eletrônico de contratação direta (Dispensa Eletrônica nº 0222/2026) resultou no inadimplemento absoluto da adjudicatária, que não honrou a entrega do material pactuado. A reiteração do rito eletrônico — com seus prazos regulamentares de publicação, abertura de lances e tramitação de recursos — prorrogaria indevidamente o estado de desabastecimento na Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF), gerando riscos de paralisação nas intervenções diagnósticas e pré-cirúrgicas na AME Diagnóstico. Tal atraso compromete a continuidade da linha de cuidado com a saúde da mulher e em pacientes com quadro oncológico, ainda viola os prazos legais estipulados pelas Leis Federais nº 12.732/2012 e nº 13.896/2019, expondo as pacientes a graves riscos de progressão da patologia, procedimentos mutiladores evitáveis e reintervenções cirúrgicas traumáticas;

ii. **Preponderância de Aspectos Qualitativos e Mitigação do Inadimplemento (Inciso II):** Diante do histórico recente de abandono contratual, o interesse público impõe que a escolha do fornecedor recaia primordialmente sobre critérios qualitativos comprovados de capacidade técnica, logística e sanitária (regularidade do registro na ANVISA, AFE, licença sanitária válida e atestado de capacidade técnica de fornecimento tempestivo). A condução da contratação direta com fornecedor prévia e rigorosamente qualificado assegura a garantia de entrega no prazo assinalado (até 10 dias úteis), afastando empresas aventureiras que não detêm estoque real ou estrutura para honrar o abastecimento da rede municipal;

iii. **Baixa Materialidade Econômica e Racionalidade Administrativa (Inciso III):** A demanda compreende baixo volume anual e reduzido valor financeiro global, plenamente enquadrado nos limites do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A deflagração de nova disputa eletrônica impõe custos de conformidade e morosidade processual desproporcionais ao valor contratado, retardando injustificadamente a assistência à saúde pública, em afronta ao princípio da racionalidade administrativa dos processos e controles da Administração Pública, nos termos do art. 14 do Decreto-Lei nº 200/1967.

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO GONCALVES DA SILVA NETO e LETICIA MARIANNE RODRIGUES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/5516-92A2-3D3F-E30B e informe o código 5516-92A2-3D3F-E30B

2.4.4. Demonstrada a incidência das hipóteses previstas nos incisos I, II e III do § 2º do art. 8º do Decreto Municipal nº 059/2023, resta plenamente motivado e justificado o afastamento do procedimento na forma eletrônica, autorizando-se o prosseguimento da contratação direta para a garantia da assistência à saúde das munícipes de Caruaru.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. No âmbito da atenção especializada e do *diagnóstico em oncologia e saúde da mulher*, a rede municipal de saúde desempenha papel primordial na linha de cuidado das neoplasias, com ênfase no câncer de mama e afecções mamárias correlatas. *A detecção precoce aliada à intervenção cirúrgica de alta precisão é fator determinante para a redução da morbimortalidade, mitigação de mutilações desnecessárias e preservação da qualidade de vida das pacientes usuárias do SUS*.

3.2 Com o *aprimoramento dos exames de rastreamento por imagem* (mamografia e ultrassonografia) na rede municipal, verifica-se o aumento significativo do diagnóstico de alterações teciduais, microcalcificações suspeitas e nódulos subclínicos, lesões de dimensões milimétricas e não palpáveis ao exame clínico. A abordagem terapêutica ou diagnóstica - biópsia excisional - dessas alterações não palpáveis impõe à equipe médica o desafio da *exata identificação topográfica da lesão* no momento intraoperatório. A ausência de uma referência física e visual precisa durante o ato cirúrgico acarreta riscos assistenciais graves, tais como: i.ressecção inadvertida de tecido sadio adjacente, causando deformidades anatômicas desnecessárias; ii.falha na excisão da lesão-alvo (falso-negativo de ressecção ou margens comprometidas); iii.aumento indevido do tempo cirúrgico e de exposição anestésica; iv.necessidade imperativa de reintervenções cirúrgicas, ampliando o sofrimento físico e psicológico da paciente e onerando a rede pública. Dessa forma, faz-se indispensável a realização prévia de *procedimento intervencionista guiado por imagem* que estabeleça uma *correlação milimétrica entre o achado radiológico e o sítio cirúrgico* a ser abordado.

3.3 Neste contexto, os procedimentos diagnósticos e de suporte cirúrgico invasivo estão atualmente centralizados na AME Diagnóstico (Ambulatório Médico Especializado de Diagnóstico), unidade municipal equipada com suporte radiológico, parque de imagem e corpo clínico especializado. Com base nos registros operacionais e no fluxo regulatório da unidade: i. Fluxo de Atendimento: Registra-se uma média de 2 (duas) pacientes atendidas por semana, totalizando uma estimativa de 8 (oito) pacientes/mês com indicação para o procedimento de localização tecidual pré-operatória; ii.Volume Assistencial: Considerando a ocorrência frequente de multifocalidade (múltiplas lesões suspeitas na mesma paciente), a unidade demanda em torno de 10 (dez) intervenções/localizações teciduais mensais.

3.4 O presente certame tem por objeto a aquisição *em caráter de urgência* de insumo necessário - agulha para marcação de lesão - utilizado no procedimento de agulhamento pré cirúrgico. Ocorre que o item restou fracassado no certame 105/2025 . Em resposta ao insucesso do certame e visando afastar o risco de desassistência, o município instaurou procedimento de contratação direta através da Dispensa Eletrônica (Processo nº 0222/2026 – Dispensa nº 0222/2026). Contudo, após a devida homologação, a empresa adjudicatária inadimpliu reiteradamente suas obrigações contratuais de fornecimento, não entregando o material pactuado (ensejando a adoção das penalidades administrativas cabíveis).

3.5 Reafirmando, o insumo é *indispensável à realização de procedimentos de agulhamento de nódulos mamários*, necessários à adequada investigação diagnóstica e ao acompanhamento dos pacientes atendidos pela unidade de saúde. Dessa forma, a necessidade administrativa permanece latente, inalterada e agravada pelo transcurso do tempo, exigindo uma nova ação de planejamento e contratação para restabelecer a regularidade dos estoques da Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF) e garantir o fornecimento contínuo à unidade executora.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS)

4.1 Buscou-se utilizar a opção que revele-se vantajosa e eficiente, gerando economicidade de processo e redução de tempo.

4.2 A solução que melhor atende aos interesses da administração pública, é a *Aquisição de Agulha para Marcação de Lesão*, item destinado a AME Diagnóstico, por meio de contratação direta de fornecedor, pelo período de 2 (dois)

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO GONCALVES DA SILVA NETO e LETICIA MARIANNE RODRIGUES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/5516-92A2-3D3F-E30B e informe o código 5516-92A2-3D3F-E30B

meses, via Dispensa de Licitação em razão do valor nos ditames do art. 75,II da lei 14.133/2021, regulamentado pelo art. 6º, II do Decreto Municipal nº 059, de 14 de agosto de 2023:

"Art. 6º - A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos) , no caso de outros serviços e compras; * Valor atualizado conforme Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, sujeito a atualização anual, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/202, R$ R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)"

4.3 O fluxo inicia-se com a entrega do material diretamente na Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF) de Caruaru, órgão responsável pelo recebimento qualificado, conferência técnica documental e sanitária, registro de lotes e acondicionamento sob condições ideais de temperatura e umidade. A partir da CAF, é realizado o abastecimento regular e fracionado do Ambulatório Médico Especializado de Diagnóstico (AME Diagnóstico), unidade que concentra o parque de imagem e o corpo clínico capacitado para a realização dos exames e intervenções guiadas por ultrassonografia e mamografia.

4.4 Sob a perspectiva sanitária e de qualidade, a solução engloba requisitos mandatórios de conformidade regulatória. O material a ser fornecido deve possuir registro ativo e válido perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Exige-se comprovação de esterilização industrial, apirogenicidade, atoxicidade, biocompatibilidade e acondicionamento individual em embalagem com barreira estéril em papel grau cirúrgico, de abertura asséptica e uso único descartável.

4.5 O modelo de execução contratual e mitigação de riscos foi estruturado considerando diretamente as lições aprendidas nos processos pretéritos frustrados, em especial o fracasso do Pregão Eletrônico nº 105/2025 e o descumprimento contratual total ocorrido na Dispensa Eletrônica nº 0222/2026. Por fim, os resultados esperados com a implementação integral da presente solução traduzem-se no restabelecimento imediato da rotina de procedimentos diagnósticos na AME Diagnóstico, atendendo à demanda regular.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Sustentabilidade

5.1.1 A proponente deverá adotar práticas de sustentabilidade na entrega dos itens, conforme orientações do art. 6° da IN/SLTI/MPOG n°01/20101 (Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional).

5.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.2.1. Não há exigências de marca(s) para os itens a serem adquiridos neste certame, contanto que sejam cumpridas as especificações presentes na descrição dos mesmos, que podem ser apreciadas no ANEXO I deste Termo de Referência.

5.3. Requisitos Legais

5.3.1 O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto. Modo geral deve ser obedecido o disposto nos seguintes normativos:

I. Lei Federal 14.133/2021 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

II. Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 55, IV.

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO GONCALVES DA SILVA NETO e LETICIA MARIANNE RODRIGUES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/5516-92A2-3D3F-E30B e informe o código 5516-92A2-3D3F-E30B

III. A contratação deverá estar em conformidade com o **DECRETO Nº 058, DE 09 DE MAIO DE 2024**, que Regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal de Caruaru/PE.

IV. Lei 10.406/2002 – Código Civil.

5.4. Requisitos Técnicos

5.4.1 Embalagem contendo dados de identificação, nº lote, mês e ano de fabricação, e registro do item da AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA -Anvisa.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Não será admitida a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da contratação.

6.3. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da contratação.

6.3.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

6.3.2. Assim, não poderá participar desta contratação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do(s) presente(s) fornecimento(s).

6.3.3. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Das Condições de Execução

7.1.1. Os itens serão entregues no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do envio da Autorização de Fornecimento, e serão acompanhados da nota fiscal e cópia da Autorização de Fornecimento correspondente;

7.1.2. Caso não seja possível fornecer o objeto na data assinalada, a FORNECEDORA CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2. Local/Horário de Entrega

7.2.1. Os itens deverão ser entregues na: *Central de Abastecimento Farmacêutico* da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Vera Cruz, 654 Bairro São Francisco, no horário 08:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira, no mesmo local onde funciona a Secretaria de Saúde de Caruaru, cujos contatos podem ser feitos pelos telefones (81) 3101-0212 ou (81) 3101-0209 ou pelo endereço eletrônico caf@saudecaruaru.pe.gov.br

7.3. Das Condições de Entrega

7.3.1. Os itens deste termo de referência deverão ser novos, originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade, devendo ser apresentados nas embalagens

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO GONCALVES DA SILVA NETO e LETICIA MARIANNE RODRIGUES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/5516-92A2-3D3F-E30B e informe o código 5516-92A2-3D3F-E30B

originais, dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega;

7.3.2. Os itens, quando for o caso, deverão estar acondicionados de forma compatível à sua integridade e conservação, em embalagens originais de produção e transportados adequadamente, com rotulagem informando os cuidados de uso e a norma técnica que o regulamenta;

7.3.3. O fornecedor contratado é obrigado a reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o item do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do transporte, da execução ou de má fabricação ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência;

7.3.4. Caso os itens não atendam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser substituídos pelo fornecedor, por sua conta e risco, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a notificação da Secretaria Municipal de Saúde;

7.3.5. Os itens, mesmo que tenham sido entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição, desde que comprovada à existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas para uso;

7.3.6. O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.

7.4. Da Substituição do Objeto

7.4.1. A FORNECEDORA CONTRATADA deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes na nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, quando for o caso, enviado pela Secretaria Municipal de Saúde. Não serão aceitos itens com apresentação diferente daquela constante na proposta, exceto quando houver fato superveniente e/ou quando apresentado item em qualidade igualitária ou superior, submetido ao crivo de análise da administração, desde que atendidas as seguintes condições:

a) o pedido de substituição deverá ser protocolado junto a Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, através dos e-mails: gestaodecontratossmscaruaru@gmail.com e/ou gdc@saudecaruaru.pe.gov.br, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual à ofertada na proposta vencedora previamente aceita, assim como a indicação da nova apresentação, acompanhada dos documentos exigidos na habilitação;

b) a nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável da amostra emitido pelo Departamento requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

7.4.1.1. O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado.

7.4.1.2. Por apresentação entende-se os meios pelos quais se individualiza o item e tenham sido solicitados no momento do preenchimento da proposta, tais como: descrição, tipo, fabricante, entre outros.

7.5. Da documentação necessária na entrega do objeto

7.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota(s) Fiscal (is), que deve conter - além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica - os seguintes dados:

a) Descrição dos itens compatível com o ANEXO I, deste Termo de Referência;
b) O(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);
c) A quantidade correspondente a cada lote.

7.6. Da Garantia dos Produtos

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO GONCALVES DA SILVA NETO e LETICIA MARIANNE RODRIGUES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/5516-92A2-3D3F-E30B e informe o código 5516-92A2-3D3F-E30B

7.6.1. A garantia e responsabilidade do objeto descrito neste Termo de Referência será aquela estabelecida regra geral da lei 14.133/2021 nos termos do seu art. 120, e subsidiariamente a aplicação do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990, bem como com a legislação específica aplicável à atividade. Prevalecerá a garantia oferecida pelo fornecedor/fabricante nos casos em que seu prazo seja superior.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto desta contratação será recebido conforme as instruções a seguir:

8.2. PROVISORIAMENTE, os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133 de 2021), para efeito de verificação da conformidade dos produtos com as especificações neste Termo de Referência;

8.3. DEFINITIVAMENTE, de até 05 (cinco) dias úteis após a verificação da qualidade e condições dos produtos, bem como, a conformidade dos documentos, quantitativos e especificações deste Termo de Referência/Contrato.

8.4. O RECEBIMENTO DEFINITIVO e a conferência no item anterior são de responsabilidade do Fiscal do Contrato, a quem compete o Atesto nas Notas Fiscais.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

8.6. Na entrega dos itens serão verificados:

8.7. As especificações técnicas das agulhas para marcação de lesão deverão estar em estrita conformidade com o que foi solicitado neste Termo de Referência, observando as características dimensionais exigidas (calibre da cânula, comprimento útil e graduações centimétricas indeléveis), a conformação e radiopacidade do elemento de fixação/ancoragem tecidual, a perfeita integridade da barreira estéril, a compatibilidade com os equipamentos e métodos de imagem (mamografia, estereotaxia e ultrassonografia) utilizados na AME Diagnóstico e a plena adequação à finalidade de localização pré-cirúrgica precisa a que se destinam.

8.8. O fornecimento dos bens objeto deste Termo de Referência deverá observar integralmente as normas técnicas e regulatórias sanitárias aplicáveis à fabricação, esterilização, acondicionamento, armazenamento, transporte e comercialização de produtos para a saúde (correlatos/dispositivos médicos), em especial as resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), as normas da ABNT aplicáveis e a legislação pertinente às contratações públicas, assegurando a atoxicidade, a apirogenicidade, a esterilidade absoluta, a integridade física dos produtos e a máxima segurança biológica e assistencial às pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

8.9. Todos os procedimentos executados pela contratada, incluindo fabricação, armazenamento sob condições controladas, acondicionamento primário em papel grau cirúrgico, transporte qualificado, entrega na Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF) e disponibilização das agulhas para marcação de lesão, deverão estar em plena conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e com o instrumento contratual/nota de empenho firmado com a Secretaria Municipal de Saúde, garantindo condições ideais de conservação.

8.10. Qualquer falha na execução contratual, tais como atraso na entrega, fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas, agulhas com defeitos, falhas, incompatibilidade com os procedimentos de imagem da AME Diagnóstico, descolamento ou rompimento de embalagem com perda de esterilidade, defeitos de fabricação, avarias ou danos decorrentes do transporte, deverá ser sanada pela contratada sem ônus para a Administração, mediante a substituição imediata dos itens no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas ou adoção das providências corretivas necessárias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO GONCALVES DA SILVA NETO e LETICIA MARIANNE RODRIGUES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/5516-92A2-3D3F-E30B e informe o código 5516-92A2-3D3F-E30B

8.11. O recebimento inicial (provisório) das agulhas para marcação de lesão não exime a contratada de responsabilidade posterior, podendo a Administração, a qualquer tempo durante o prazo de validade do produto, identificar vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de biocompatibilidade, problemas de esterilidade ou qualquer inconformidade técnica e sanitária que comprometa a utilização dos materiais nos atos médicos, cabendo à contratada proceder à imediata substituição dos itens ou à adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da eventual responsabilização administrativa, civil e penal por danos causados à Administração e às pacientes do SUS.

8.12. O descumprimento das obrigações contratuais, dos prazos peremptórios de entrega ou das condições técnico-sanitárias estabelecidas neste instrumento poderá ensejar a recusa do recebimento das agulhas para marcação de lesão, total ou parcialmente, sem qualquer ônus para a Administração Pública, bem como a rescisão imediata do vínculo contratual e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento contratual e demais normas regulamentares aplicáveis.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor contratado será selecionado por meio de Contratação Direta, mediante Dispensa de Licitação em razão do valor nos ditames do art. 75, II da lei 14.133/2021, regulamentado pelo art. 6º, II e art. 8º, II do Decreto Municipal nº 059, de 14 de agosto de 2023, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO, em atendimento ao art. 15,inciso XIII, do Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024, no que se refere ao Critério de Julgamento,nos termos do art. 33, I da lei 14.133/21.

9.2. Forma de fornecimento

9.2.1. O Fornecimento do objeto desta contratação será em LOTE ÚNICO.

9.3. Regime de execução

9.3.1. O regime de execução do contrato será por **PREÇO UNITÁRIO.**

9.4. Exigências de habilitação

9.4.1. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

I. Comprovação de Licença Sanitária vigente, expedida pelo ÓRGÃO SANITÁRIO ESTADUAL ou MUNICIPAL, quando cabível ao item em questão;
II. Comprovação do REGISTRO, CADASTRAMENTO ou ISENÇÃO DE REGISTRO do(s) produto(s) ofertado(s) na AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Anvisa, do Ministério da Saúde, conforme estabelece as Leis nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e 13.097 de 19 de janeiro de 2015, quando cabível ao item em questão;
III. Apresentar descrição detalhada dos produtos para a saúde e correlacionar com o registro apresentando o número do item correspondente no termo de referência, constando a marca e o fabricante, de maneira a demonstrar o completo atendimento às características editalícias.
IV. Apresentar ficha técnica e/ou folder e/ou catálogos técnicos ilustrativos e/ou documento similar compatível com a descrição detalhada da marca e/ou modelo de referência dos produtos cotados, que comprove as suas especificações, na língua portuguesa, de forma a propiciar o julgamento da proposta técnica.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO

10.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Referência;

10.2. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução do Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior,

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO GONCALVES DA SILVA NETO e LETICIA MARIANNE RODRIGUES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/5516-92A2-3D3F-E30B e informe o código 5516-92A2-3D3F-E30B

apurados na forma da legislação vigente;

10.3. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

10.4. Responsabilizar-se pelo transporte dos itens, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento;

10.5. Fornecer os itens sempre dentro de seu prazo de validade e/ou conforme garantia;

10.6. Fornecer os itens em embalagens originais, de forma que evite avarias durante o transporte e descarregamento;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo de referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.8. Substituir, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os produtos em desconformidade com as especificações do Contrato, sem ônus para a Secretaria;

10.9. Comunicar a gestão de contratos, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e, quando for o caso, providenciando a devida correção;

10.10. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato;

10.11. Além de outros documentos que possam ser exigidos em edital e/ou Contrato, os fornecedores também deverão apresentar Declaração de que o produto fornecido será substituído, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, caso o mesmo não esteja de acordo com exigências deste termo, do edital ou do Contrato;

10.12. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

10.12.1. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 083, de 29 de julho de 2025, podendo o CONTRATANTE solicitar a comprovação do cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

10.13. Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo Contrato;

10.14. Manter número telefônico e e-mail atualizados, para contato e intermediação junto á contratante;

10.14.1. Informar ao setor de Gestão de Contratos da Secretaria de Saúde, durante o período de vigência do Contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

10.15. Emitir Nota Fiscal de venda, onde conste, no mínimo, a marca do produto, nº(s) do(s) lote(s), quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Acompanhar a execução do objeto deste termo de referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento e no respectivo edital;

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO GONCALVES DA SILVA NETO e LETICIA MARIANNE RODRIGUES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/5516-92A2-3D3F-E30B e informe o código 5516-92A2-3D3F-E30B

11.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela fornecedora contratada e que sejam pertinentes ao objeto do presente termo de referência, do edital ou do Contrato;

11.3. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela fornecedora contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

11.4. Notificar por escrito á Fornecedora CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao Contrato;

11.5. Comunicar por escrito a fornecedora contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

12. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e fiscalização do Contrato será realizada pelos servidores a seguir designados:

FISCAL TITULAR	Nome: JULIETTE FERREIRA VIEIRA DA SILVA Cargo/Função: Farmacêutica/CAF Matrícula: 18.084-9
FISCAL SUPLENTE	Nome: NATHANA YNGRETI MARQUES MAGALHÃES Cargo/Função: Farmacêutica/CAF Matrícula: 17.984-0
GESTOR TITULAR	Nome: TACIANA ANGÉLICA DE CARVALHO SILVA Cargo/Função: Gestora De Contratos E Convênios Matrícula:56199-8
GESTOR SUPLENTE	Nome: LUCIANA FERREIRA DA PAZ Cargo/Função: Gerente De Análise De Processos Matrícula: 56198-5

12.2. O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo III e no Anexo IV do Decreto nº 075, de 29 de setembro de 2023. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 117, da Lei nº 14.133 de 2021.

12.3. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais do Contrato se encontram, pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 18 do Decreto nº 075, de 29 de setembro de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

12.4. Para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços/produtos, os Gestores e Fiscais deverão registrar todas as ocorrências relacionadas à execução, adotando as medidas necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado para os itens relacionados nesse Termo de Referência é de **R$ 35.348,40 (trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos),** conforme custos unitários apostos em planilha constante no ANEXO I, deste Termo de Referência.

13.2. Os quantitativos estimados para configuração dos valores planilhados, estão descritos e justificados, atendendo o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, garantindo que o valor estimado da contratação seja compatível com os preços praticados no mercado. A instrução do processo licitatório, formaliza com registro das fontes consultadas, critérios de escolha dos fornecedores e metodologia utilizada, assegurando transparência, rastreabilidade e conformidade com os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO GONCALVES DA SILVA NETO e LETICIA MARIANNE RODRIGUES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/5516-92A2-3D3F-E30B e informe o código 5516-92A2-3D3F-E30B

vantajosa.

14. DO PAGAMENTO

Nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 112, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024, o pagamento obedecerá as seguintes diretrizes:

14.1. O pagamento será efetuado a cada fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal**,** Até 30 (trinta) dias corridos, a contar da liquidação da despesa no sistema contábil, para todas as contratações decorrentes de despesas cujos valores ultrapassem ou não o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

14.2. O fornecedor contratado deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

14.3. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o fornecedor contratado adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o fornecedor contratado ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

14.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

14.5. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

14.5.1. Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

14.6. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

14.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada/contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

14.8. Para fins de pagamento, o fornecedor contratado, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome do fornecedor contratado. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

14.9. Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato nas situações mencionadas no artigo 95, da Lei n.º 14.133/21.

14.10. O pagamento correspondente aos fornecimento efetivado dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicado pelo fornecedor, devendo o mesma entrar em contato com a Gerência Financeira da SMS.

15. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO GONCALVES DA SILVA NETO e LETICIA MARIANNE RODRIGUES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/5516-92A2-3D3F-E30B e informe o código 5516-92A2-3D3F-E30B

15.1. O instrumento contratual deverá ser assinado dentro do prazo de validade da contratação, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei n° 14.133/21.

15.2. O término do prazo de vigência da contratação não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução

15.3. O prazo para execução dos serviços de manutenção será de 02 (dois) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou da autorização formal para início da execução.

15.4. O fornecimento do item deverá ser concluído dentro do prazo estabelecido no item anterior, ressalvadas as hipóteses de alteração ou prorrogação formalmente autorizadas pela Administração, quando devidamente justificadas.

15.5. A prorrogação da vigência não implicará, por si só, prorrogação automática do prazo de execução, devendo eventual necessidade de extensão do prazo ser expressamente justificada e formalizada pela Administração.

15.6. O contrato será encerrado após o cumprimento integral do objeto, sem prejuízo da observância do prazo de vigência estabelecido e das obrigações decorrentes da execução contratual.

16. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. . O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

16.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

16.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

16.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.2.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

16.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

i. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
ii. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
iii. indenizações e multas.

17. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

17.1. Tendo em vista o período de vigência previsto para a presente contratação - que é de 2(dois) meses - aplica-se o Princípio da Anualidade ao quesito reajuste, observando o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei n. 10.192/2001 e o art. 92 da Lei n. 14.133/2021. Portanto, na presente contratação, o reajuste não é aplicável;

17.2. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a *superveniência de fato imprevisível* nos termos e forma estabelecida no artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021, mediante provocação do fornecedor/prestador contratado, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO GONCALVES DA SILVA NETO e LETICIA MARIANNE RODRIGUES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/5516-92A2-3D3F-E30B e informe o código 5516-92A2-3D3F-E30B

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes do contrato ocorrerão pela fonte de recurso do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s), conforme indicado abaixo:

Lei Orçamentária Anual 2026 - Lei nº 7.439 de 05 de dezembro 2025.		
Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1002	ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Ação	2. 1023	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP E AMBULATORIAL
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferências Saúde.
Fonte de recurso	153	Recuros do Governo Estadual
Fonte de recurso	175	Emenda Individual da união
Fonte de recurso	186	Emenda Individual Estado
Fonte de recurso	177	Emenda de comissão
Classificação da despesa	3.3.90.30.00	Material de Consumo

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, atendendo ao disposto no art.5º do Decreto Municipal Nº 080, DE 30 DE JULHO DE 2024, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;
II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - der causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do *caput* como sendo o inadimplemento inescusável de obrigação assumida pelo contratado, que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da contratação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO GONCALVES DA SILVA NETO e LETICIA MARIANNE RODRIGUES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/5516-92A2-3D3F-E30B e informe o código 5516-92A2-3D3F-E30B

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.
§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do *caput,* sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
II - deixar de encaminhar proposta ou encaminhá-la em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação;
III - abandonar o certame;
IV - solicitar desistência ou desclassificação após a abertura da sessão do certame;
V - provocar propositalmente a inabilitação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do *caput* como sendo o atraso que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do *caput* como sendo a prática de qualquer ato que frustre ou comprometa intencionalmente o caráter competitivo, notadamente mediante conluio ou qualquer sorte de atos destinados à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha intencionalmente em erro agentes públicos do Município de Caruaru no curso do processo *de contratação*, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.
§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da *contratação* ou da execução contratual.

20.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

20.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
20.3. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.
20.6. Da Advertência

20.6.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual ou licitação

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO GONCALVES DA SILVA NETO e LETICIA MARIANNE RODRIGUES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/5516-92A2-3D3F-E30B e informe o código 5516-92A2-3D3F-E30B

ou procedimento de contratação direta e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

20.7. Da Multa

20.7.1.A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 13 deste Decreto;
b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:
a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

a) der causa à inexecução total do contrato;
b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.
§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.
§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.
§ 4º Na aplicação da sanção prevista no caput deste artigo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
§ 5º A penalidade de multa prevista no inciso I, alínea b), do caput deste artigo poderá ser afastada, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, quando o atraso na entrega da documentação fora do prazo estabelecido não tenha acarretado prejuízo à administração pública municipal e desde observados também os seguintes requisitos cumulativos:

I - ausência de dolo na conduta;
II - que o eventual atraso no cumprimento do prazo não seja superior à sua quarta parte;
III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação de prazo antecedente;

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO GONCALVES DA SILVA NETO e LETICIA MARIANNE RODRIGUES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/5516-92A2-3D3F-E30B e informe o código 5516-92A2-3D3F-E30B

IV - que o licitante não tenha sofrido penalidade imposta pela administração pública municipal, direta ou indireta, em decorrência de quaisquer das infrações disciplinadas neste regulamento, no período de 12 (doze) meses que antecederem o fato em razão do qual seria aplicada a penalidade.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas eventuais atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.
§ 9º Decorrido o prazo previsto no § 8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria-Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município e adotadas as respectivas medidas legais de cobrança.

20.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

21. DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital e nos termos da legislação pertinente;

21.2. O Fornecedor Contratado fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para formalização da contratação.

21.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

21.4. Fazem parte deste Termo de Referência:

ANEXO I	Descrição do(s)item(ns) e quantidade(s) máxima(s) da contratação.

Caruaru (PE), 03 de setembro de 2026.

Antônio Gonçalves da Silva Neto
Secretário Executivo de Planejamento, Administração, Finanças e Assistência Farmacêutica

Letícia Marianne Rodrigues Silva
Gerência Geral de Gestão

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO GONCALVES DA SILVA NETO e LETICIA MARIANNE RODRIGUES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/5516-92A2-3D3F-E30B e informe o código 5516-92A2-3D3F-E30B

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADE(S) MÁXIMA(S) DA CONTRATAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	APRES.	QUANT.	TOTAL
1	AGULHA PARA MARCAÇÃO DE LESÃO - COM PARTE DA CÂNULA EXTERIOR SILICONIZADA, 23CM DE ARAME GUIA COM 2,5CM DE CÂNULA DURA FIXADA PARA REALIZAR P PROCEDIMENTO AGULHAMENTO PRÉ CIRÚRGICO. EMBALAGEM ESTERIL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DE LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	**R$ 196,38**	UNID	180	**R$ 35.348,40**
TOTAL GERAL .....R$					**R$ 35.348,40**

OBS.: Informamos que foram encaminhadas solicitações de cotação a 15 (quinze) fornecedores. Desses, 03 (três) apresentaram propostas comerciais, conforme os orçamentos anexos. Os demais não encaminharam resposta até o encerramento do mapa de apuração.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados."

A Metodologia utilizada na diligência, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. (Amparado pela IN Nº 65, de 7/7/2021, Art. 6º)

Os Parâmetros adotados na pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na diligência será realizada mediante a utilização de forma combinada ou não: Painel de Preços, Banco de preços, Comprasnet, Aquisições e Contratações Similares de outros entes Públicos (Atas) e Pesquisa direta com Fornecedores. (Amparado pela IN Nº 65, de 7/7/2021, Art. 5º)

Em anexo, encontram-se os documentos que comprovam a pesquisa de preços realizada. Ressaltamos que a pesquisa foi conduzida dentro do intervalo de 60 a 90 dias, conforme as fontes referenciadas anteriormente

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO GONCALVES DA SILVA NETO e LETICIA MARIANNE RODRIGUES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/5516-92A2-3D3F-E30B e informe o código 5516-92A2-3D3F-E30B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5516-92A2-3D3F-E30B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIO GONCALVES DA SILVA NETO (CPF 043.XXX.XXX-42) em 03/09/2026 11:19:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LETICIA MARIANNE RODRIGUES SILVA (CPF 078.XXX.XXX-82) em 03/09/2026 11:27:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/5516-92A2-3D3F-E30B